

Fls.

Processo: 0076235-97.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica / Sociedade

Autor: BERITH LOURENÇO MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requerido: CARMINE SALERNO

Requerido: ARLINDO FERNANDO DE AZEVEDO SOARES

Requerido: CARLOS ALBERTO AZEVEDO SOARES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 27/06/2023

Decisão

Como se sabe, o art. 300 do NCPC estabelece que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso dos autos, há a probabilidade do direito, pois não há apenas a certeza jurídica do pleito de desconsideração da personalidade jurídica, mas também e principalmente pela inutilidade de sua concretização tardia, mesmo porque, com eventual demora, tal montante poderá estar fora do alcance do âmbito jurídico processual.

Da mesma forma, há tanto o perigo de dano como o risco ao resultado útil do processo, pois há uma ação de desapropriação com pagamento de indenização do imóvel, em trâmite perante a 7ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, sob o nº 0273511-78.2019.8.19.0001, na qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro depositou em juízo, o montante de R\$ 11.770.000,00 (onze milhões setecentos e setenta mil reais), sendo certo que o sócio da falida é detentor de 1/3 do valor da indenização, aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Por tais fundamentos, defiro em parte a tutela de urgência para determinar a indisponibilidade dos bens dos réus Carmine Salerno, Arlindo Fernando de Azevedo Soares e Carlos Alberto Azevedo Soares, indeferindo, por ora, o bloqueio online de suas contas bancárias, deferindo, ainda, a expedição de ofício ao juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro (processo nº 0273511-78.2019.8.19.0001) para que coloque à disposição deste juízo o valor atualizado correspondente a 1/3 do montante lá depositado a título de indenização pela desapropriação do imóvel objeto da ação.

Processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado em desfavor dos réus ali indicados, suspendendo-se o andamento do processo (se o pedido ocorrer em sede de processo de conhecimento)/o andamento da execução no tocante às pessoas alvo do presente incidente (se o pedido ocorrer em sede de processo de cumprimento de sentença ou for

ação de execução de título extrajudicial), até o seu julgamento.

Citem-se para manifestação e apresentação de provas cabíveis, em 15 dias. Expeça-se o necessário. Comunique-se ao distribuidor para que proceda às anotações devidas.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IIC.GJEI.3VC8.3Z23**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos